

**AUTORIZAÇÃO****AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL****Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0021451/2025-10**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	2100.01.0021451/2025-10		NAR Arcos
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>			
Nome: Walter Pires Eustachio			CPF/CNPJ: 154.542.928-69
Endereço: Praça Rui Barbosa, nº 36			Bairro: Centro
Município: Bambuí	UF: MG	CEP: 38.900-000	
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>			
Nome: Walter Pires Eustachio			CPF/CNPJ: 154.542.928-69
Endereço: Praça Rui Barbosa, nº 36			Bairro: Centro
Município: Bambuí	UF: MG	CEP: 38.900-000	
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>			
Denominação: Fazenda Araras			Área Total (ha): 62,2332
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 3681			Município/UF: Bambuí/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):			
MG-3105103-4C36.8135.2C8D.4FFC.A515.AAAF.3B63.E778			
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>			
Type of Intervention		Quantity	Unit
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	76	unid	
<b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>			
Use to be given to the area	Especification	Area (ha)	

Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.	Café	19,70

#### 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	19,70	Área antropizada	Árvores isoladas	19,70
Total:	19,70		Total:	19,70

#### 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha nativa		2,4301	m³
Madeira nativa		142,8456	m³

#### 8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

SAULO DE ALMEIDA FARIA - MASP: 1.381.233-4

Data da Vistoria: 14/08/2025

#### 9. VALIDADE

Data de Emissão: <u>01 / 10 /2025</u>	Observações:  <b>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</b>
Validade: 3 (três) anos <u>OU</u> De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.	

#### 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	Sirgas 2000	23k	396685.81 m E	7772834.80 m S

#### 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

É objeto desse parecer analisar a solicitação para o corte ou aproveitamento de 76 árvores isoladas em uma área com 19,70 ha que será usada para culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, na Fazenda Araras, matrículas 3681, localizada no município de Bambuí/ MG.

OBS: 18 árvores cortadas – processo corretivo Auto de Infração: 710380/2025.

##### Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais associados ao corte de árvores isoladas:

A remoção da cobertura vegetal pode aumentar a ação dos processos erosivos ocasionando perdas do solo, além de alterar a permeabilidade deste e consequentemente a capacidade de recarga e armazenamento dos aquíferos.

A supressão da vegetação leva a diminuição da biodiversidade local e a diminuição do abrigo e alimentação da fauna, bem como o afugentamento da fauna em decorrência do uso do solo.

#### Medidas mitigadoras

Impedir o acesso de Bovinos, Equinos, Caprinos e demais animais na área da reserva legal e na área da APP.

Cercar a área da reserva legal, da APP - recuperar e da área aonde será feita o plantio compensatório do ipê e cedro

Efetuar o plantio das mudas nativas – 30 árvores de cedro e 15 árvores de ipê.

#### Medidas Compensatórias:

Compensação relacionada ao corte do pequi e do cedro.

Plantio de 30 mudas de cedro

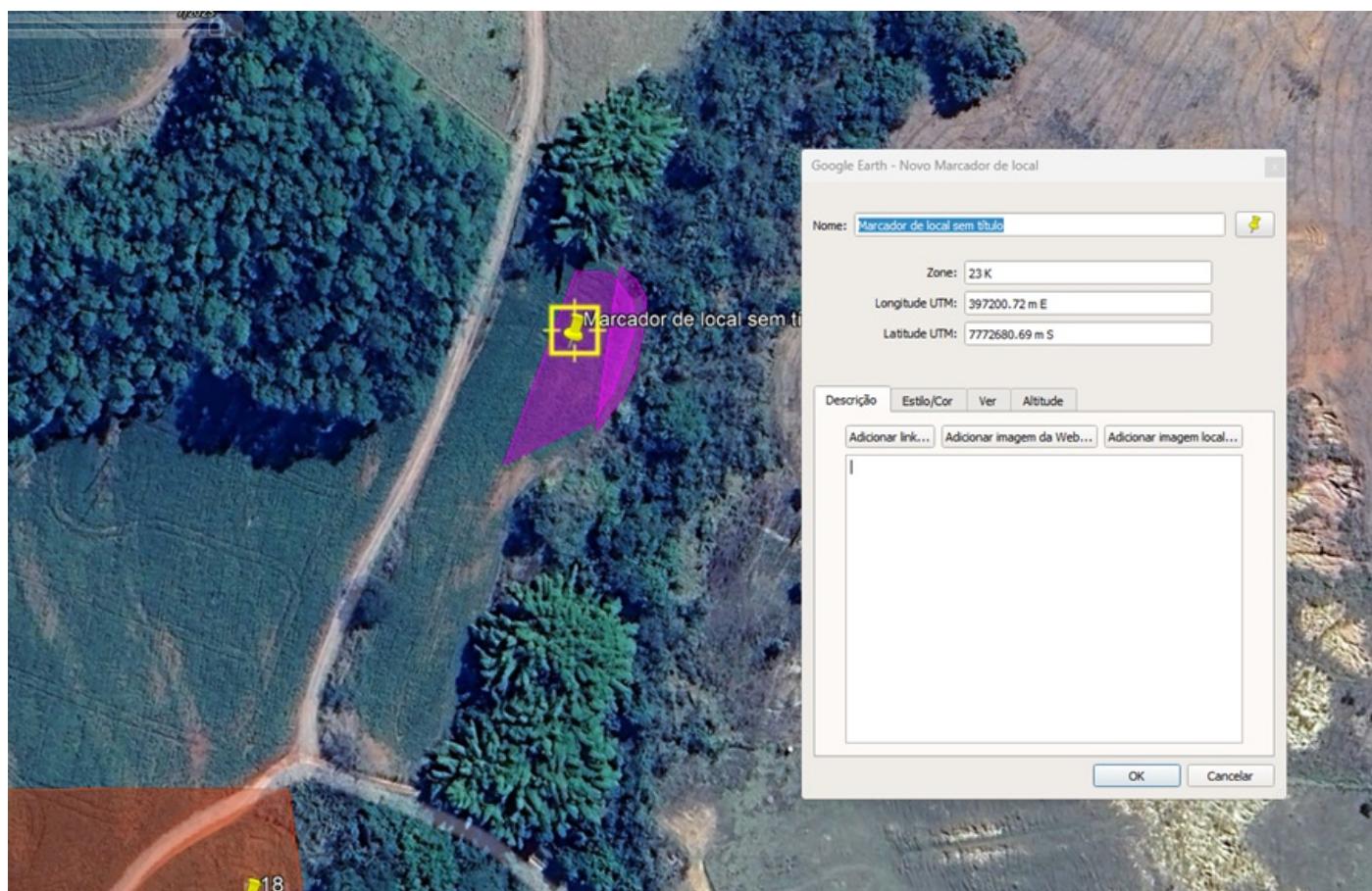
Plantio de 15 mudas de ipê amarelo

“A área escolhida para compensação encontra-se dentro do próprio imóvel nas coordenadas Latitude 20° 8'25.35"S e Longitude 45°59'0.20"E, sendo uma área dentro da APP, contribuindo assim para a recuperação da área que se encontra desprovida de vegetação nativa.”

O plantio deve ser realizado no mínimo no espaçamento 4x4 metros – 16 m<sup>2</sup> metros por árvore

Área total a ser recuperada é de no mínimo 720 metros quadrados

Área do plantio compensatório (print abaixo)



Na manutenção das mudas plantadas o proprietário deve ter o cuidado em conduzir a regeneração natural das espécies nativas que surgirão.

O projeto de compensação e área de compensação foi aprovado com as devidas alterações.

#### 12. OBSERVAÇÃO

Após análise técnica e considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento do corte de 76 árvores isoladas na Fazenda Araras, matrículas 3681, sendo o material lenhoso de 2,4301 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 142,8456 m<sup>3</sup> de madeira nativa que serão comercializados, usados no imóvel, doados e incorporados ao solo.

OBS: Fica regularizado o corte de 18 árvores que já foram suprimidas sem autorização (Auto de Infração: 710380/2025).

OBS: Autorização emitida conforme Mapa 122673065.

*Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.*

*Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.*



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Fátima de Rezende Oliveira, Servidora**, em 01/10/2025, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **123424265** e o código CRC **84453C93**.